

PORTARIA N. 25, DE 19 DE AGOSTO DE 2022

Instaura Processo Administrativo Disciplinar, constitui Comissão e nomeia membros visando a apuração de fatos e eventual indicação de responsabilização

O Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15 do Estatuto, e,
CONSIDERANDO:

1. A conduta da servidora **L. G. L.** que no dia 27/06/2022, teria ficado responsável por repor ampola de morfina utilizada da sala de emergência, porém, que tal ampola desapareceu, constituindo em tese o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal.

2. A conduta da servidora **L. G. L.** que no dia 27/06/2022, teria se automedicado, e sido encontrada desfalecida no chão do banheiro do isolamento, com uma seringa e *buterfly*, e após ter retornado à consciência estaria com a fala pastosa, chorosa, colocando em risco potencial a própria servidora, assim como os demais servidores e usuários da Unidade.

3. A conduta do servidor **S. A. X. J.**, que no dia 09/07/2022, em tese teria pego uma seringa com medicamento, o que ocasiona, em princípio o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal.

4. A conduta dos servidores **L. G. L.** e **S. A. X. J.**, que no dia 17/07/2022, durante atendimento médico em setor para o qual não estavam escalados, teriam em tese subtraído ampolas do medicamento "fentanil", constituindo em tese o tipo previsto no Art. 312, do Código Penal, e que após os fatos o Servidor **S. A. X. J.**, apresentou sinais de desequilíbrio e confusão em atividades que rotineiramente desempenha, aparentando ter usado o medicamento,

ao ponto da usuária da UPA, Sra. Aryhelen Luzia de Lima Thomaz advertir os demais empregados de que o Servidor estaria "drogado".

5. Que tais condutas configuram eventualmente infração pela lei penal, Artigo 312, do CP, Art. 28, da Lei 11343/06, além do disposto Artigo 482, "a" e "b", segunda parte, da CLT (ato de improbidade e mau procedimento), gerando a possibilidade de aplicação de penalidades nos termos do disposto nos Artigos 188, da Lei Municipal n. 2.861/91 e Artigo 482, da CLT, **RESOLVE:**

Artigo 1º Instaurar Processo Administrativo, **que observará o rito estabelecido nos Artigos 186 e seguintes da Lei Municipal 2.861/91, sem prejuízo de aplicação das disposições contidas na Lei 8.112/90**, subsidiariamente, e no que não contraria aquela, para apuração da necessidade ou não de imposição de penalidades administrativas em face de **L. G. L. e S. A. X. J.**, e, em caso afirmativo, a espécie de penalidade.

Artigo 2º Constituir e designar servidores abaixo relacionados como membros da comissão encarregada de apurar os fatos acima narrados, a saber:

- a) Gisele Spera Máximo;
- b) Luiz Takano; e
- c) Vanessa Patrícia Fagundes.

Artigo 3º Comunicar que a comissão escolherá, em sua primeira reunião, o seu Presidente.

Artigo 4º Tendo em vista a gravidade dos fatos narrados e os indícios probatórios, bem como a cautela na segurança dos usuários da UPA, eis que aludidos funcionários trabalham diretamente com a saúde dos pacientes, administrando medicamentos entre outras atividades pertinentes aos técnicos de enfermagem, bem como para preservar a estabilidade do serviço público, visando que as condutas não se repitam, cautelarmente, Ratifico A **SUSPENSÃO de L. G. L. e S. A. A. X.**, sem prejuízo da remuneração, pelo prazo de 60 dias, podendo haver prorrogação, nos

termos do art. 15, V, do Estatuto da FEMA, Art. 190, da Lei n. 2.862/91 e Art. 147, da Lei 8.112/90.

Artigo 5º Definir que a comissão terá 90 dias para a realização de seus trabalhos, a partir desta data.

Artigo 6º Comunicar que a comissão deverá apresentar relatório conclusivo sobre o assunto.

Artigo 7º Estabelecer que sejam encartados os documentos eletrônicos e físicos encaminhados à FEMA, além das imagens constantes dos *pen-drives* anexos, assim como os documentos pertinentes.

Artigo 8º Informar que, após a conclusão do processo administrativo, deverá, eventual falta funcional, ser anotada no prontuário do empregado com a respectiva indicação da penalidade e se houve ou não o cumprimento dela.

Artigo 9º Requisitar informações acerca da primariedade dos empregados, juntando-se ao presente feito os competentes documentos relativos a tal condição.

Artigo 10 Comunicar o Ministério Público Estadual para a adoção de eventuais medidas cabíveis.

Artigo 11 Essa portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eduardo Augusto Vella Gonçalves
Diretor Executivo